



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/96, de 26 de agosto de 1996.

Altera temporariamente alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, fixado pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar nº 04/89, de 03 de março de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

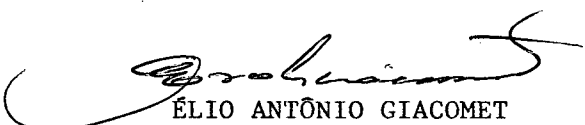
Art. 1º Fica alterada, para um por cento (1%), até o dia 31 de dezembro de 1996, a alíquota para apuração do imposto devido a ser aplicado sobre o valor estabelecido como base de cálculo, nas demais transmissões conforme fixado através do artigo 11, inciso II, da Lei Complementar nº 04/89, de 03 de março de 1989, que instituiu o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, restabelecer-se-á a alíquota de dois por cento (2%) para apuração do imposto devido.

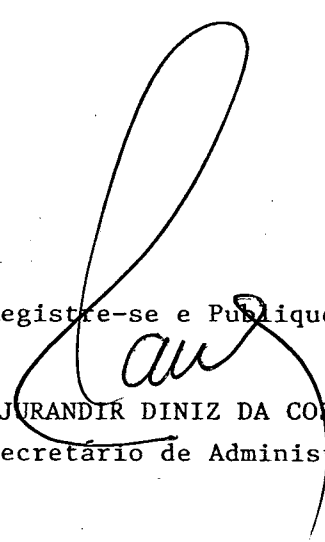
Art. 2º A alíquota mencionada no artigo anterior incidirá sobre fato gerador ocorrido a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

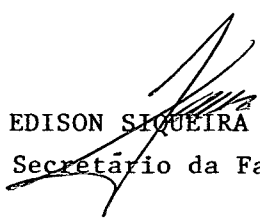
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de 1996.


ÉLIO ANTÔNIO GIACOMINI

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração


EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

FSAL

P.1.1.140